



## CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO

**Rodrigo Esperança Borba, oficial registrador do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, Goiás, por meio do seu preposto autorizado abaixo assinado, na forma da Lei,**

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo nesta Circunscrição o livro 3-G, já arquivado de Transcrição das Transmissões, verifiquei nele às fls. 291, consta sob o n.º **19.618**, de ordem em data 15 de outubro de 1975, o registro de uma área urbana designada por parte de uma viela que confronta com o lote de terras de n.º 148, Rua 115, zona residencial no SETOR SUL- Goiânia-Go, que assim se descreve e caracteriza: inicia-se no cruzamento da linha lateral esquerda com a linha de fundo do lote, segue por esta numa extensão de 12,00m até encontrar a linha lateral direita, segue pelo prolongamento desta numa distância de 2,00m; deste ponto segue por uma paralela à linha de fundo do lote numa extensão de 12,00m até cruzar com o prolongamento da linha de fundo do lote 02 da Rua 115-G, e segue por este prolongamento numa distância de 2,00m até o ponto inicial do caminhamento; o terreno contém a área de 24,00m<sup>2</sup>, no valor de Cr\$ 720,00, em que é adquirente: **JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital; e transmitente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOLÂNIA**, representada pelo prefeito Francisco de Freitas Castro, comerciante, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, conforme Escritura Pública de Compra e Venda passada em 4.6.75, nas notas do 3º ofício, pelo esc. Aparecido Cesar Mazotte Maçon. Certifica ainda que o imóvel acima tem como transcrição anterior n.º 660, na 3ª zona.

**O referido é verdade e dou fé.  
Goiânia, 29 de novembro de 2021.**

**Emolumentos.....R\$ 44,00**  
**Tx. Judiciária.....R\$ 15,82**  
**Fundos + ISSQN.....R\$ 19,88**  
**Total.....R\$ 79,62**

Assinado de forma digital por  
SIMONE PEREIRA  
SOARES:03055936175  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=(EM BRANCO),  
ou=05334890000191, cn=SIMONE  
PEREIRA SOARES:03055936175  
Dados: 2021.11.29 09:35:07 -03'00'

**Selo Eletrônico: 00532111223005710710015**  
consulte em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>



### Lei 19.191/15, art. 15:

§ 4º Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral das parcelas** previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento **lavrado em outra unidade da Federação**.

§ 5º Para o **registro na matrícula** do imóvel de ato resultante de instrumento público **lavrado fora da comarca** de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público** do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por **reconhecimento de firma**.

Página:1

201.005.0969.0000  
09/12